Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3221

quinta-feira
05 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.432, DE 27 DE JUNHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA S-22, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS ALVES TEIXEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua S-22, localizada no bairro Senador Hélio Campos, passa a ser denominada Rua Dr. Francisco de Assis Alves Teixeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/E, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Na publicação das leis municipais deverá constar a indicação expressa do Poder que deu início ao processo legislativo que redundou na edição da respectiva lei.

Parágrafo único. A indicação da iniciativa legislativa será escrita em letras maiúsculas, imediatamente abaixo da epígrafe da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 19 de junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

DECRETO Nº 107/E, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

APROVA A ORIENTAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ACERCA DOS ATOS E CONDUTAS VEDADAS ÀS SUAS AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO ELEITORAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a orientação oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista acerca dos atos e condutas vedadas às suas autoridades e agentes públicos em decorrência do período eleitoral.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto decorrem da aplicação da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições, não excluindo as imposições ou vedações estabelecidas em outras normas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 27 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

ORIENTAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ACERCA DOS ATOS E CONDUTAS VEDADAS ÀS SUAS AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 1º São vedados às autoridades e agentes públicos da Administração Municipal, em decorrência do período eleitoral, os atos e condutas previstos neste Regulamento, na forma da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º É vedado, quanto aos recursos humanos da Administração Pública Municipal:

I - ceder servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor municipal estiver de licença ou férias;

II - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 07 de julho de 2012 até a posse dos eleitos, ressalvada:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da